GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa

PROCESSO: E043503/2008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 289283-5/A

AUTUADO: CARLOS PEREIRA CAMPOS

CNPJ / CPF: 068.297.536-27

LOCAL DA INFRAÇÃO: ABAETÉ / MG

RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. CARLOS PEREIRA CAMPOS fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº

289283-5/A em 18 de março de 2008 por:

"Efetuar catação de árvores isoladas em um pasto em uma área de 04:00:00 hectares, em locais

distintos, com rendimento lenhoso de 40 m³ de lenha, bem como interferiu em área de preservação

permanente na margem esquerda do Córrego Puiaia, mediante corte de 03 árvores. Serviço realizado na

Fazenda Sacapim e sem autorização do órgão ambiental competente."

O autuado no dia 17 de junho de 2009 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que

o valor da multa não corresponde aos danos causados e que o autuado tem passado por dificuldades

financeiras e não tem condições de arcar com o pagamento da multa. Que a metade do valor dividido em

duas parcelas se enquadraria dentro de suas possibilidades. Que a autuação não fora firmada com a

observância do devido processo legal e veio eivada de vícios que foram descritos no recurso outrora

ofertada.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação no "Minas Gerais" ocorreu no dia 13 de maio de 2009. O prazo para interpor pedido de

reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da

publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso

apresentado no dia 17 de junho de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do

decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 289283-5/A mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$1.800,00 (Mil e oitocentos reais).

5. Data / Responsável

Data: 05/02/2013

Assinatura / Carimbo Relator:

Tatiana Aparecida da Silva

Analista Ambiental/Jurídico: Assinatura / Carimbo

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira

Analista Ambiental - IEF

MASP: 1020926-0

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde Edifício Minas, 1º andar, 30630-900 - Belo Horizonte - MG Telefone: (31) 3915-1434 - Fax: (31) 3915-2900